

PERGUNTAS DO ENCONTRO DIA 03/04/24

Empregada doméstica que tem apenas a anotação da iniciou do vínculo na CTPS. Não possui outros documentos. Como fica?

R: Se a CTPS não tiver defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade (rasuras, informações fora de ordem cronológica, contratos findos em data anterior à emissão, etc.) é possível formar prova suficiente, devendo ser aplicado ao caso concreto: arts. 15, 16 IN 128/22 art. 28 da Portaria 990/22 (em especial) e Enunciado 2 do CRPS.

Se só tiver a data de início e mais nada, não será computado, pois não se terá os parâmetros do art. 28 da portaria 990/22 para fechar o vínculo.

no caso do inciso IV do Enunciado 2 CRPS ele pode ser invocado até mesmo para reconhecimento da doméstica anterior a 05/2015 se não tiver todos os carnês?

R: O que ela precisa comprovar, nesse caso é o exercício da atividade, portanto, mesmo sem os carnês, mas comprovado por outros documentos o efetivo exercício da atividade, não se exigirá dela os carnês (art. 26, §4º-C do RPS). O Fundamento é que o art. 30, V da Lei 8.212/91 já determinava que a responsabilidade pela contribuição do Doméstico era do empregador doméstico, muito antes da LC 150/15.

Não seria necessária a informação nestas certidões do período de início e fim (dia, mês e ano), e não apenas o total de dias?

R: mas essas informações constam nas certidões sim. Data de início e fim do estudo, tempo bruto (sem as faltas) e tempo líquido (com as faltas).

Sobre acertos do CNIS, é possível convalidar contribuições vertidas em dia como Facultativo (por erro) por servidor público aposentado, para a categoria de contribuinte Individual, que pretende se aposentar por idade no INSS? Detalhe do caso, se o inss pedir comprovação de atividade não tem, pois somente dava aulas particulares.

R: Nesse caso não, justamente pelo fato de ele não ter como comprovar o exercício da atividade remunerada. Caso ele tenha como comprovar tal exercício, aí sim, ele pode fazer o ajuste guia previsto na Portaria 990/22.

Eu tinha a impressão de que os instrumentos ratificadores comprovariam 7 anos e meio. Mudou? Agora é um por ano?

R: Não, são coisas distintas. Existe essa previsão na IN 128/22 e na Portaria 990/22. O que eu pontuei é que independente do mês em que o ratificador foi emitido, ele abrange o período a partir de 1º de janeiro daquele ano, mesmo que tenha sido emitido em 31 de dezembro. Daí ele pode ser utilizado na comprovação de metade da carência desde o início do ano e não apenas a partir da sua emissão.

Como fica a periculosidade que as empresas não anotam no ppp porém pagam periculosidade durante o vínculo

R: Periculosidade não garante o reconhecimento da atividade como sendo especial, por si só. São coisas distintas. O que se exige para reconhecer atividade especial é: permanência e nocividade (Lei 8.213/91). Periculosidade (CLT) pode até ser mais um argumento para afirmar que a atividade é especial, observada a exigência da legislação previdenciária específica, mas não determina o reconhecimento da atividade como especial.

Vou mandar a minha: Professor, os recibos manuais, em especial para compra de cacau, que geralmente são manuais, tem qual a força probatória?

R: Sim, desde que sejam contemporâneos ao período a ser comprovado, conforme incisos V e VI do Enunciado 8 do CRPS.

Qual é o entendimento do CRPS quando o ruído apresentado no PPP é variável? Por exemplo 78 a 105 dB(A)

R: Não enquadra por ter intensidade inferior e superior ao limite mínimo, não sendo utilizada a média. Nesses casos o entendimento do STJ no TEMA 1083 é mais vantajoso ao segurado.